## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020**

**REGISTRO DE PREÇO**

**MULTIENTIDADE**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO POR LOTE**

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA (SC)**, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Juarez Miguel Rodermel, como órgão gerenciador, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO POR LOTE**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes e materiais originais para os veículos, máquinas e demais equipamentos pertencentes à frota dos órgãos participantes.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos junto a Sala de Licitações do Município de Atalanta- SC, na Avenida XV de Novembro, nº 1030 – Centro – Atalanta/SC, **ATÉ O HORÁRIO ESTIPULADO ABAIXO, PARA O INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO.**

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso. Sendo que deverão ser entregue até as **09:00 HORAS DO DIA 24 DE MARÇO DE 2020, NA SALA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO NA AVENIDA XV DE NOVEMBRO, Nº 1030 – CENTRO – ATALANTA/SC.**

A sessão de processamento do pregão será realizada no endereço acima mencionado, iniciando-se **ÀS 09:15 HORAS DO DIA 24 DE MARÇO DE 2020,** e será conduzida pelo Pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

**1. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. DO OBJETO
     1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS PARA OS VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA, INCLUINDO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I E II, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**
  2. DA FORMA DE EXECUÇÃO
     1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações dos licitantes vencedores do pregão.
        1. A entidade licitante não se obriga a contratar dos licitantes vencedores, podendo realizar licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá sempre preferência.
     2. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta licitação, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no Anexo I e II deste Edital.
        1. A quantidade de veículos indicada no Anexo I deste Edital visa somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado.
        2. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria (Anexo I), em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.
     3. **Para esta contratação, entende-se por serviços de mecânica especializada, aqueles que envolvem a retífica e montagem de motores, caixa e diferencial, bem como, o sistema hidráulico e injeção eletrônica, conforme o caso.**
     4. **Os serviços de mecânica básica e eletricidade, basicamente, consistirão de:**

1. **Verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico e/ou elétrico dos veículos.**
2. **Substituição de peças.**
3. **Verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas.**
4. **Testes de funcionamento e segurança.**
5. **Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos.**
6. **Avaliação da necessidade de manutenção mecânica e/ou elétrica para a utilização eficiente e segura dos veículos.**
   * + 1. Quaisquer serviços pertinentes à manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes.
     1. A manutenção prevista neste Edital consiste no conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva (periódica) e corretiva, sendo:
7. Manutenção preventiva (periódica):sistemática regular de revisão com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Deverá obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.
8. Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.
   * 1. **As peças a serem utilizadas na prestação dos serviços deverão ser novas, genuínas ou originais**.
        1. Considera-se, para este edital, peça genuína aquela fornecida por concessionária autorizada da marca do veículo e, peça original aquela comercializada com o nome do fabricante e fornecida por empresas vendedoras de autopeças.
     2. As peças, componentes, acessórios e materiais originais e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Tais parâmetros serão regidos pela TABELA CILIA.
        1. Toda divergência será passível de negativação dos orçamentos pelo gestor da frota do órgão requisitante.
        2. O sistema CILIA é um *software* de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos. Utilizado pela grande maioria das seguradoras do mercado, o sistema contém um completo banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de veículos, incluindo também o tempo de reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado. Assim, com esta ferramenta, é possível a realização de um orçamento rápido, prático e justo para todas as partes envolvidas na negociação. Para maiores informações sobre o sistema, consultar [https://cilia.com.br/](http://portal.audatex.com.br).
     3. A proponente vencedora, na assinatura da futura Ata de Registro de Preços, deverá possuir:
9. *Browser Internet Explorer* (versão 5.5, no mínimo) ou *Mozila Firefox* para acesso a rede de *internet*.
10. Instalado e em funcionamento, equipamento de informática para acesso ao SISTEMA CILIA visando a comunicação entre o prestador de serviço e o órgão gerenciador.
11. Acesso ao SISTEMA CILIA, versão FULL (*off-line*), sendo de responsabilidade da empresa registrada o pagamento do sistema e a sua manutenção.
12. Instalado e em funcionamento, equipamento de informática interligado à *internet*, para acesso ao sistema de gestão da frota de veículos do Município, visando a comunicação entre a empresa e o órgão gerenciador. Este sistema será disponibilizado pelo Município.
    * 1. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados que não estiverem relacionados no SISTEMA CILIA, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do gestor da frota do órgão requisitante.
      2. O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega dos veículos no estabelecimento da proponente vencedora, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.
      3. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a proponente vencedora deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, oficina localizada a uma distância viária inferior a:
13. **45 (quarenta e cinco) quilômetros** do prédio sede do Centro Administrativo do Município, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 1030, centro, para a manutenção dos veículos constantes dos lotes do Anexo I;
    * 1. Caso a licitante não se enquadre nas condições previstas no subitem 1.2.12 deverá responsabilizar-se pelo transporte, através de prancha ou guincho, dos veículos, máquinas ou equipamentos até o estabelecimento onde serão executados os serviços, bem como, até o local de origem no Município de Atalanta, sem custos adicionais, observando-se os prazos estipulados.
      2. Os procedimentos de orçamentação, autorização e acompanhamento da manutenção (preventiva ou corretiva) serão realizados via sistema.
         1. A proponente vencedora deverá fornecer ao órgão requisitante, orçamento prévio para cada serviço, incluindo peças e o tempo estimado de mão-de-obra necessária, sendo que o pedido de orçamento prévio será encaminhado à prestadora de serviço pelo gestor da frota do órgão requisitante.
         2. O encaminhamento do orçamento ao gestor da frota para análise e autorização, deverá ser realizado em até 04 (quatro) horas úteis a partir da entrega do veículo, considerando-se o horário comercial.
            1. Caso os defeitos ou imperfeições do veículo não possam ser analisados dentro do prazo estipulado, a proponente vencedora deverá justificar ao gestor da frota o não atendimento do subitem acima.
         3. O aceite do orçamento dos serviços a serem prestados se dará após a verificação, pelo gestor da frota do órgão requisitante, da conformidade com as quantidades e especificações constantes do orçamento da proponente vencedora, de acordo com o registrado na Ata de Registro de Preços, especificações do presente edital e do SISTEMA CILIA, por intermédio da Autorização de Fornecimento.
         4. Não sendo aprovado o orçamento dos serviços, o veículo será retirado pelo responsável do órgão requisitante, com todas as peças pertencentes ao mesmo, sem o pagamento de qualquer valor.
      3. **Os serviços, quando autorizados pelo gestor da frota do órgão requisitante, deverão ser iniciados em até 08 (oito) horas úteis, contadas a partir da Autorização de Fornecimento.**
      4. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão requisitante ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos os estiverem conduzindo.
      5. As peças substituídas deverão ser devolvidas ao órgão requisitante após a execução dos serviços, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante.
      6. O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a proponente vencedora da responsabilidade por qualquer irregularidade.
         1. Constatado o fornecimento de materiais ou serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
      7. A proponente vencedora deverá facilitar o acesso dos servidores do órgão requisitante, aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.
      8. A proponente vencedora deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças de reposição e de, no mínimo, 03 meses para os serviços executados.
         1. A retífica, montagem e colocação de motor completo devem ter, no mínimo, garantia de 06 meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
      9. A proponente vencedora deverá fornecer, às suas expensas, as ferramentas e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços.
      10. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a proponente vencedora obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
          1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
          2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
      11. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
          1. Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
      12. Os órgãos participantes desta licitação são os seguintes:

* Prefeitura do Município de Atalanta, e todos os Departamento vinculados;
* Fundo Municipal de Saúde, e todos os Departamento vinculados
* Fundo Municipal de Assistência Social, e todos os Departamento vinculados
  + 1. Nos termos do Decreto Municipal, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
       1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
       2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
       3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

1. **DA PARTICIPAÇÃO**
   1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e demais exigências constantes deste Edital.
   2. Não poderá participar empresa concordatária ou que estiver sob regime de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.
      1. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público Atalanta, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
      2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, servidor, agente político ou responsável pela licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei 8.666/93, observadas também, as vedações dos artigos 66, 67 e 68 da Lei Orgânica do Município.
   3. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
   4. **Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte**
      1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
      2. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:
2. **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar atualizada, ou seja, emitida a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.**
3. **Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do Anexo III, do presente Edital.**
   * 1. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados **fora dos envelopes**, no ato de **credenciamento** das empresas participantes.
4. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. Fica a critério do licitante se fazer representar ou não na sessão.
   2. A empresa participante deste processo que enviar representante legal deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação:
5. Caso o representante seja **sócio, proprietário ou dirigente** da empresa proponente deverá apresentar:
   * Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
   * Cópia da cédula de identidade.
   * Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
6. Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
   * Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital, **com firma reconhecida em cartório**.
   * Cópia da cédula de identidade.
   * Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações ou consolidado).
   * Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.
   1. A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da proposta e da documentação, cópia do ato constitutivo ou do contrato social, bem como, declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme o modelo do **Anexo V**. Tais documentos deverão ser encaminhados **fora dos envelopes** da Proposta e da Documentação, sob pena de impedimento em participar do certame.
      1. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do Licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
      2. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.
   2. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.
   3. Os documentos de credenciamento, os quais farão parte do presente processo, deverão ser entregues **separadamente** dos envelopes da Proposta e da Documentação.
   4. **Far-se-á o credenciamento até o horário estipulado para a entrega dos envelopes de habilitação e proposta.**
7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
   1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo V**, **fora dos envelopes nº 01 e 02.**
   2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes lacrados e rubricados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA

MUNICÍPIO DE ATALANTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2020

EMPRESA PROPONENTE:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ATALANTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_/2020

EMPRESA PROPONENTE:

1. **DA PROPOSTA – ENVELOPE 01 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA**

5.1. O Envelope nº 01 “Da Proposta” deverá conter os seguintes elementos:

* + 1. Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do Anexo II, contendo:
       1. A identificação do item e do serviço ofertado, observadas as especificações constantes do subitem 1.2 – da forma de execução e do Anexo I deste edital.
       2. O percentual de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, a ser concedido para os serviços de mão-de-obra e, sobre o valor máximo por hora/homem previsto para cada item no Anexo II.
       3. O percentual de desconto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, a ser concedido para o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais originais, considerado como valor base o da TABELA CILIA, durante a execução dos serviços.

*Observação*:

* + 1. **Será considerado o desconto mínimo de 10% sobre o valor base vigente conforme subitem 6.20.2.**
       1. Índice de Desconto do item expresso em numeral com, no máximo, 02 (duas) casas decimais. Sendo que a porcentagem de desconto sobre a mão-de-obra deverá ser o mesmo que a porcentagem concedida para peças, componentes, acessórios e materiais originais.
    2. **Declaração formal** de que a empresa proponente disponibilizará transporte, nos termos do subitem 1.2.13 ou, que disponibilizará estabelecimento prestador de serviço localizado a uma distância viária **não superior** a:

1. **45 (quarenta e cinco) quilômetros** do prédio sede do Centro Administrativo do Município, localizado na Avenida XV de novembro, 1030, Centro - Atalanta, para a manutenção dos veículos constantes dos lotes do **Anexo I**;
   1. As peças, componentes, acessórios e materiais originais ou genuínos e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Tais parâmetros serão regidos pela TABELA CILIA.
   2. Para a proposta apresentada será considerado o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração expressa.
   3. A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.
   4. A proposta deverá ser elaborada em papel com a identificação da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.
   5. Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros pertinentes a prestação de serviços e aquisição de peças, bem como, taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre os mesmos.
   6. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços (percentuais de descontos) ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.
   7. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.
   8. O Pregoeiro considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.
   9. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.
   10. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.
2. **DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME**
   1. Aberta à sessão pública do pregão, o pregoeiro abrirá os envelopes nº 01, contendo as propostas de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital e as ordenará por ordem de maior Índice de Desconto no item.
   2. Participará dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de maior Índice de Desconto e os autores das propostas que apresente percentuais até **10%** inferiores, relativamente, a de maior Índice de Desconto.
   3. Em caso de empate, a classificação será decidida por meio de sorteio em ato público promovido pelo Pregoeiro, para o qual serão convocadas as licitantes participantes, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93, observado ainda, o previsto no art. 3º, da mesma Lei.
      1. Caso as licitantes participantes do sorteio desistam de apresentar lance verbal para o item em questão, a classificação dar-se-á de acordo com o resultado do sorteio.
      2. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os percentuais de desconto oferecidos, até o máximo de 03 (três).
      3. Os lances verbais e sucessivos pelos maiores percentuais de desconto serão iniciados pelo autor da proposta com menor Índice de Desconto dentre aqueles aptos a oferecer propostas e assim, sucessivamente, em ordem crescente de maior Índice de Desconto, até a proclamação do vencedor.
   4. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, procedendo-se da seguinte forma:
3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
   1. Os lances, em percentuais de desconto distintos e crescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante, na ordem crescente dos índices de desconto.
   2. É vedada a oferta de lance visando empate com a proposta de outra licitante.
   3. Nos lances ofertados, os descontos unitários não poderão ser inferiores àqueles constantes da proposta escrita.
      1. Nos lances ofertados, os descontos unitários não poderão ser inferiores ao último lance ofertado.
   4. Não será admitida a desistência dos lances efetivados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
   5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na consideração do último Índice de Desconto apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
   6. Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior Índice de Desconto, seu percentual de desconto e o percentual mínimo estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante os percentuais de desconto para que seja obtido melhor Índice de Desconto.
   7. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.
   8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.4, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
   9. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
   10. Encerrada a etapa competitiva o pregoeiro poderá negociar com os autores das propostas classificadas de acordo com o subitem 6.2, para que seja obtido melhor preço, sendo registrado em ata.
   11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de maior Índice de Desconto, comparando-a com os percentuais de descontos consignados em planilha de acompanhamento de preços do órgão participante, decidindo a respeito.
   12. Se a oferta não for aceitável por apresentar desconto abaixo do mínimo previsto, o pregoeiro poderá negociar com a licitante considerada vencedora, com vistas a obter melhor Índice de Desconto.
   13. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
   14. Serão desclassificadas as licitantes em razão de:
7. Não atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
8. Fixação de condicionantes para a prestação dos serviços.
9. Omissões, disposições vagas ou que apresentem irregularidades ou defeitos que possam inviabilizar o julgamento.
10. Apresentação de duas ou mais opções de descontos.
11. As propostas não informar as características do serviço cotado, impedindo sua identificação com o item licitado.
12. Conflitos com a legislação em vigor.
    1. Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas neste Edital.
    2. DO JULGAMENTO
       1. Serão considerados, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva os **valores máximos** previstos no **ANEXO II** deste Edital.
       2. **O desconto mínimo para peças, componentes, acessórios e materiais originais será de 10% (dez) por cento, do valor da tabela CILIA, bem como aplicado também na mão de obra mecânica.**
       3. Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste Edital, apresentar o MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO.
       4. A licitante ofertará a sua proposta e o Pregoeiro a julgará e a classificará considerando o desconto ofertado pela mesma, tanto para a mão-de-obra como para as peças.
       5. Para efeito de disputa, a proposta e os lances ofertados deverão ser por meio dos maiores percentuais de desconto, após ter verificado que a proposta atende os requisitos do Edital e de seus anexos.
       6. Será considerada primeira classificada, a proposta (último lance ofertado) que apresentar o **MAIOR ÍNDICE DE DESCONTO DO LOTE.**
       7. Se a licitante primeira classificada não for microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada o direito de preferência, podendo apresentar proposta com Índice de Desconto maior que aquela considerada com o maior Índice de Desconto ofertado, conforme artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006.
13. **DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**
    1. Para a habilitação no presente processo os interessados deverão apresentar no Envelope 02 - Documentos de Habilitação, os documentos a seguir relacionados:
       1. Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado das alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
          1. O representante da empresa que apresentar o documento citado acima, no ato de credenciamento, conforme o disposto no subitem 3.2 do presente edital fica dispensado de apresentá-lo dentro do envelope dos documentos de habilitação.
       2. Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, atualizado.
       3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
       4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
       5. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
       6. Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
       7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
       8. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.
          1. No caso de comarca com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
       9. Declaração expressa pela proponente atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do administrador e do contador da empresa com a devida identificação.
       10. Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
       11. Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Atalanta, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).
       12. Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas.
    2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal, devendo neste caso, ser apresentada, preferencialmente, até três dias corridos antes do prazo de entrega da documentação e proposta, em dias úteis de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas, junto a Secretaria de Gestão Administrativa do Município de Atalanta, sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030 – Centro – Atalanta/SC.
    3. A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.
    4. Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou *e-mail*.
    5. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.
    6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
       1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
       2. A não regularizaçãoda documentação, no prazo previsto no subitem 7.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
       3. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.
14. **DO PROCEDIMENTO**
    1. O credenciamento dos interessados em participar do certame, assim como, o recebimento da proposta e dos documentos de habilitação ocorrerá até as **09:00 HORAS DO DIA 24 DE MARÇO DE 2020**, no local indicado no preâmbulo deste Edital.
       1. Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
    2. Após o credenciamento, será aberta a sessão de processamento do pregão, momento em que os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo V** do Edital.
    3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
       1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor 0,00 (zero), manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
       2. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

* 1. Considerada aceitável a proposta melhor classificada, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
  2. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
  3. Se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente melhor classificada, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
  4. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
  5. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.
  6. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
  7. Para o bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se do direito de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.

1. **DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
   1. No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
   2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
   3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
   4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
2. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 
   1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:
3. Será incluído na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com ofertas iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
4. A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.
   1. O registro a que se refere o subitem 10.1tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 4.388/2013.
      1. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
5. Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
6. Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em condições iguais ao do licitante mais bem classificado.
   1. Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
   2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o [inciso III do § 3~~º~~ do art. 15 da Lei n~~º~~ 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art15%C2%A73iii).
   3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o [§ 1~~º~~ do art. 65 da Lei n~~º~~ 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65%C2%A71).
   4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.
      1. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação da Ata.
   5. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

## 10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

* 1. **Cabe a o Município e aos órgãos participantes:**
     1. Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
     2. Fiscalizar a execução do objeto.
     3. Designar servidor para acompanhar os serviços.
     4. Efetuar o pagamento à proponente vencedora, de acordo com o item 14, deste Edital.
     5. Emitir as Solicitações e as respectivas Notas de Empenho necessárias à efetiva execução do objeto.

**10.2. Cabe à proponente vencedora:**

* + 1. Executar o objeto de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos, em especial ao disposto no subitem 1.2 – DA FORMA DE EXECUÇÃO.
    2. Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
    3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
    4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
    5. Exigir do Município e dos órgãos participantes as Solicitações e as respectivas Notas de Empenho necessárias para a efetiva execução do objeto.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Nos termos do art. 7° da Lei 10.520/2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
  2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o proponente vencedor à multa de mora, no valor de R$ 100,00(cem reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
     1. A multa a que alude o subitem 11.2 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
  3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

1. **DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
   1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:
2. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
3. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
4. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
5. Sofrer sanção prevista nos [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art87iii), ou no [art. 7~~º~~ da Lei n~~º~~ 10.520/2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm#art7).
   * 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
     2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
6. **DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO**
   1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.
   2. A execução do contrato deverá será fiscalizada pela Srta. Jaqueline de Oliveira, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria 003/2020, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

# DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

* 1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços.
     1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei 9.032/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
  2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE ATALANTA, CNPJ 83.102.616/0001-09, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
     1. Os órgãos participantes informarão os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
     2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o órgão requisitante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a contratada.
  3. Os preços não serão reajustados.
  4. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados se apresentam vantajosos.
  5. Os preços poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
     1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e promover outro processo licitatório.
  6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n~~º~~ 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid).
  7. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
     1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
     2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  8. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
     1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

# DOS RECURSOS

* 1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais contratações.

# DAS DISPOSIÇÕS GERAIS

* 1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
  2. Caberá ao Prefeito Municipal de Atalanta, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações e da Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração.
  3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes. Após este prazo a comunicação que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciaria, não terá efeito de recurso.
  4. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.879/2006 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 4.388/2013.
  5. No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93, atualizada.
  6. Integram o presente Edital:

Anexo I – Categoria dos Veículos e Máquinas

Anexo II – Modelo da Proposta / Valores Unitários Máximos para os serviços de mão de obra (hora/homem).

Anexo III – Modelo da declaração de enquadramento como EPP ou ME

Anexo IV – Modelo da Carta de Credenciamento

Anexo V – Modelo da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.

* 1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, através de documento formal endereçado ao Pregoeiro da Prefeitura de Atalanta.

16.7.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

16.7.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

* 1. Contatos preliminares relativos a este procedimento poderão ser feitos pelos telefones (47) 3535-0015.
  2. Para dirimir questões decorrentes do presente processo, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Atalanta, 12 de março 2020.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL - Prefeito**

**MUNICÍPIO DE ATALANTA**

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020**

**REGISTRO DE PREÇO**

**MULTIENTIDADE**

###### ANEXO I

CATEGORIAS DOS VEÍCULOS CONTEMPLADOS PELO OBJETO

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 1** | **SERVIÇO DE MECÂNICA BÁSICA – VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS)** | | |
| **VEÍCULO** | | **PLACA** | **SECRETARIA** |
| GOL | | MLJ3044 | EDUCAÇÃO |
| GOL | | MEA8028 | EDUCAÇÃO |
| GOL | | QIE4792 | EDUCAÇÃO |
| KANGOO | | MHR1593 | EDUCAÇÃO |
| SAVEIRO | | QHI4134 | OBRAS |
| GOL | | MHD8423 | OBRAS |
| SIENA | | MJH5228 | AGRICULTURA |
| GOL | | MHQ6233 | AGRICULTURA |
| CELTA | | MCN1506 | AGRICULTURA |
| GOL | | MGZ7977 | SAÚDE |
| UNO | | MKZ9094 | SAÚDE |
| SPIN | | MJO8560 | SAÚDE |
| SPIN | | QHW1845 | SAÚDE |
| SPIN | | QIU3559 | SAÚDE |
| SPIN | | QIU3609 | SAÚDE |
| CELER | | QIB1951 | VIGILÂNCIA/SAÚDE |
| ASTRA | | MEG2728 | ADMINISTRAÇÃO |
| SPIN | | QHA5105 | ADMINISTRAÇÃO/CONSELHO |
| CORSA | | MLV0216 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| GOL | | QJB4539 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| COROLLA | | QJF6314 | ADMINISTRAÇÃO |
| LOGAN | | MFO9809 | ADMINISTRAÇÃO |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 2** | **SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA - VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS)** | | |
| **VEÍCULO** | | **PLACA** | **SECRETARIA** |
| GOL | | MLJ3044 | EDUCAÇÃO |
| GOL | | MEA8028 | EDUCAÇÃO |
| GOL | | QIE4792 | EDUCAÇÃO |
| KANGOO | | MHR1593 | EDUCAÇÃO |
| SAVEIRO | | QHI4134 | OBRAS |
| GOL | | MHD8423 | OBRAS |
| SIENA | | MJH5228 | AGRICULTURA |
| GOL | | MHQ6233 | AGRICULTURA |
| CELTA | | MCN1506 | AGRICULTURA |
| GOL | | MGZ7977 | SAÚDE |
| UNO | | MKZ9094 | SAÚDE |
| SPIN | | MJO8560 | SAÚDE |
| SPIN | | QHW1845 | SAÚDE |
| SPIN | | QIU3559 | SAÚDE |
| SPIN | | QIU3609 | SAÚDE |
| CELER | | QIB1951 | VIGILÂNCIA/SAÚDE |
| ASTRA | | MEG2728 | ADMINISTRAÇÃO |
| SPIN | | QHA5105 | ADMINISTRAÇÃO/CONSELHO |
| CORSA | | MLV0216 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| GOL | | QJB4539 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| COROLLA | | QJF6314 | ADMINISTRAÇÃO |
| LOGAN | | MFO9809 | ADMINISTRAÇÃO |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 3** | **SERVIÇO DE ELÉTRICA (BÁSICA E ESPECIALIZADA) - VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS)** | | |
| **VEÍCULO** | | **PLACA** | **SECRETARIA** |
| GOL | | MLJ3044 | EDUCAÇÃO |
| GOL | | MEA8028 | EDUCAÇÃO |
| GOL | | QIE4792 | EDUCAÇÃO |
| KANGOO | | MHR1593 | EDUCAÇÃO |
| SAVEIRO | | QHI4134 | OBRAS |
| GOL | | MHD8423 | OBRAS |
| SIENA | | MJH5228 | AGRICULTURA |
| GOL | | MHQ6233 | AGRICULTURA |
| CELTA | | MCN1506 | AGRICULTURA |
| GOL | | MGZ7977 | SAÚDE |
| UNO | | MKZ9094 | SAÚDE |
| SPIN | | MJO8560 | SAÚDE |
| SPIN | | QHW1845 | SAÚDE |
| SPIN | | QIU3559 | SAÚDE |
| SPIN | | QIU3609 | SAÚDE |
| CELER | | QIB1951 | VIGILÂNCIA/SAÚDE |
| ASTRA | | MEG2728 | ADMINISTRAÇÃO |
| SPIN | | QHA5105 | ADMINISTRAÇÃO/CONSELHO |
| CORSA | | MLV0216 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| GOL | | QJB4539 | ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| COROLLA | | QJF6314 | ADMINISTRAÇÃO |
| LOGAN | | MFO9809 | ADMINISTRAÇÃO |

|  |  |
| --- | --- |
| **LOTE 4** | **SERVIÇO DE MECÂNICA BÁSICA – VANS E ÔNIBUS** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ÔNIBUS MERCEDES | QMP7658 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS AGRALE | MJA3373 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS AGRALE | MJA3323 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS VW | MMF1095 | EDUCAÇÃO |
| KOMBI | MKZ8724 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS AGRALE | MLV4199 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS IVECO | QHI5220 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS MERCEDES | QJY3383 | EDUCAÇÃO |
| VAN MASTER | MHS1873 | SAÚDE |
| VAN MASTER | MMM4216 | SAÚDE |
| VAN MASTER | QIR2599 | SAÚDE |

|  |  |
| --- | --- |
| **LOTE 5** | **SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA – VANS E ÔNIBUS** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ÔNIBUS MERCEDES | QMP7658 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS AGRALE | MJA3373 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS AGRALE | MJA3323 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS VW | MMF1095 | EDUCAÇÃO |
| KOMBI | MKZ8724 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS AGRALE | MLV4199 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS IVECO | QHI5220 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS MERCEDES | QJY3383 | EDUCAÇÃO |
| VAN MASTER | MHS1873 | SAÚDE |
| VAN MASTER | MMM4216 | SAÚDE |
| VAN MASTER | QIR2599 | SAÚDE |

|  |  |
| --- | --- |
| **LOTE 6** | **SERVIÇO DE ELÉTRICA (BÁSICA E ESPECIALIZADA) – VANS E ÔNIBUS** |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ÔNIBUS MERCEDES | QMP7658 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS AGRALE | MJA3373 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS AGRALE | MJA3323 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS VW | MMF1095 | EDUCAÇÃO |
| KOMBI | MKZ8724 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS AGRALE | MLV4199 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS IVECO | QHI5220 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS MERCEDES | QJY3383 | EDUCAÇÃO |
| VAN MASTER | MHS1873 | SAÚDE |
| VAN MASTER | MMM4216 | SAÚDE |
| VAN MASTER | QIR2599 | SAÚDE |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 7** | **SERVIÇO DE MECÂNICA BÁSICA – CAMINHÕES** | | |
| CAMINHÃO VW | | MDM0015 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | LZH0865 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | MKH3103 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | LWR6394 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | MHO6422 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | MCM1690 | OBRAS |
| CAMINHÃO FORD | | MJZ4308 | AGRICULTURA |
| CAMINHÃO FORD | | QHF5404 | AGRICULTURA |
| TOYOTA BANDEIRANTE | | MDZ9370 | OBRAS |
| CAMINHONETE L200 | | MCZ3575 | OBRAS |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 8** | **SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA – CAMINHÕES** | | |
| CAMINHÃO VW | | MDM0015 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | LZH0865 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | MKH3103 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | LWR6394 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | MHO6422 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | MCM1690 | OBRAS |
| CAMINHÃO FORD | | MJZ4308 | AGRICULTURA |
| CAMINHÃO FORD | | QHF5404 | AGRICULTURA |
| TOYOTA BANDEIRANTE | | MDZ9370 | OBRAS |
| CAMINHONETE L200 | | MCZ3575 | OBRAS |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 9** | **SERVIÇO DE ELÉTRICA (BÁSICA E ESPECIALIZADA) – CAMINHÕES** | | |
| CAMINHÃO VW | | MDM0015 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | LZH0865 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | MKH3103 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | LWR6394 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | MHO6422 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | MCM1690 | OBRAS |
| CAMINHÃO FORD | | MJZ4308 | AGRICULTURA |
| CAMINHÃO FORD | | QHF5404 | AGRICULTURA |
| TOYOTA BANDEIRANTE | | MDZ9370 | OBRAS |
| CAMINHONETE L200 | | MCZ3575 | OBRAS |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 10** | **SERVIÇO DE MOLEJO – CAMINHÕES E ÔNIBUS** | | |
| CAMINHÃO VW | | MDM0015 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | LZH0865 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | MKH3103 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | LWR6394 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | MHO6422 | OBRAS |
| CAMINHÃO MERCEDES | | MCM1690 | OBRAS |
| CAMINHÃO FORD | | MJZ4308 | AGRICULTURA |
| CAMINHÃO FORD | | QHF5404 | AGRICULTURA |
| TOYOTA BANDEIRANTE | | MDZ9370 | OBRAS |
| CAMINHONETE L200 | | MCZ3575 | OBRAS |
| ÔNIBUS MERCEDES | | QMP7658 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS AGRALE | | MJA3373 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS AGRALE | | MJA3323 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS VW | | MMF1095 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS AGRALE | | MLV4199 | EDUCAÇÃO |
| ÔNIBUS IVECO | | QHI5220 | EDUCAÇÃO |

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020**

**REGISTRO DE PREÇO**

**MULTIENTIDADE**

**ANEXO II**

**VALORES PARAMETROS / MODELO DA PROPOSTA**

Processo de Licitação N° \_\_\_/2020 - Edital Nº \_\_\_/2020.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone/Fax:

e-mail:

**LOTE 1 - SERVIÇO DE MECÂNICA BÁSICA – VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS)**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 80,00 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 2 - SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA - VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS)**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 82,50 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 3 - SERVIÇO DE ELÉTRICA (BÁSICA E ESPECIALIZADA) - VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS)**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 65,00 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 4 - SERVIÇO DE MECÂNICA BÁSICA – VANS E ÔNIBUS**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 90,00 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 5 - SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA – VANS E ÔNIBUS**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 97,50 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 6 - SERVIÇO DE ELÉTRICA (BÁSICA E ESPECIALIZADA) – VANS E ÔNIBUS**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 65,00 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 7 - SERVIÇO DE MECÂNICA BÁSICA – CAMINHÕES**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 90,00 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 8 - SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA – CAMINHÕES**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 97,50 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 9 - SERVIÇO DE ELÉTRICA (BÁSICA E ESPECIALIZADA) – CAMINHÕES**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 65,00 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 10 - SERVIÇO DE MOLEJO – CAMINHÕES E ÔNIBUS**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 75,00 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

Local e data: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante da empresa proponente

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020**

**REGISTRO DE PREÇO**

**MULTIENTIDADE**

**ANEXO III**

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto na alínea “b” do subitem 2.7.2 do Edital de Pregão Presencial nº 10/2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE**,** conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(assinatura do responsável pela empresa)

**OBSERVAÇÃO:**

Assinalar com um “X” a condição da empresa.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020**

**REGISTRO DE PREÇO**

**MULTIENTIDADE**

**anexo IV**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, a participar do Processo de Licitação nº 11/2020 instaurado pelo Município de Atalanta-SC, na modalidade Pregão Presencial nº 10/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame**.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Credenciante

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020**

**REGISTRO DE PREÇO**

**MULTIENTIDADE**

**ANEXO V**

MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS requisitos de Habilitação

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação nº 11/2020 – Pregão Presencial nº 10/2020, do Município de Atalanta - SC, que \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 6 do edital convocatório.

­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2020

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020**

**REGISTRO DE PREÇO**

**MULTIENTIDADE**

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_/2020.**

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS ORIGINAIS PARA OS VEÍCULOS, MÁQUINAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FROTA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA (SC)**, com sede à Avenida XV de Novembro, nº 1030, inscrito no CNPJ/MF nº 83.102.616/0001-09, neste ato representado por seu PREFEITO, Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ..............., inscrita no CNPJ/MF sob o nº .........................estabelecida na...................., Bairro......................., no Município de ...............................neste ato representada pelo Sr. ..........................., portador da Carteira de Identidade nº ..................e CPF nº ........................residente e domiciliado na cidade de .............., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei nº 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 11/2020, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 10/2020.

**DETENTORA(S):**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1ª** | RAZÃO SOCIAL: |  |
| ENDEREÇO: |  |
| CNPJ/MF: |  |
|  |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: |  |
| ENDEREÇO: |  |
| CPF: |  |
| RG: |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **2ª** | RAZÃO SOCIAL: |  |
| ENDEREÇO: |  |
| CNPJ/MF: |  |
|  |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: |  |
| ENDEREÇO: |  |
| CPF: |  |
| RG: |  |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela (s) Detentora(s) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

**LOTE 1 - SERVIÇO DE MECÂNICA BÁSICA – VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS)**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 80,00 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 2 - SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA - VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS)**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 82,50 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 3 - SERVIÇO DE ELÉTRICA (BÁSICA E ESPECIALIZADA) - VEÍCULOS LEVES (AUTOMÓVEIS)**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA 50,00 (Valor máximo R$ 65,00 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 4 - SERVIÇO DE MECÂNICA BÁSICA – VANS E ÔNIBUS**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 90,00 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 5 - SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA – VANS E ÔNIBUS**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 97,50 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 6 - SERVIÇO DE ELÉTRICA (BÁSICA E ESPECIALIZADA) – VANS E ÔNIBUS**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 65,00 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 7 - SERVIÇO DE MECÂNICA BÁSICA – CAMINHÕES**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 90,00 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 8 - SERVIÇO DE MECÂNICA ESPECIALIZADA – CAMINHÕES**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 90,00 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 9 - SERVIÇO DE ELÉTRICA (BÁSICA E ESPECIALIZADA) – CAMINHÕES**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 65,00 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

**LOTE 10 - SERVIÇO DE MOLEJO – CAMINHÕES E ÔNIBUS**

|  |  |
| --- | --- |
| **SERVIÇOS** | **INDICE DE DESCONTO (PERCENTUAL)** |
| - MÃO DE OBRA (Valor máximo R$ 80,00 Hora/Homem)  - PEÇAS (Parâmetro Tabela Cilia) |  |

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

* 1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
  2. A execução do contrato deverá será fiscalizada pela Srta. Jaqueline de Oliveira, designada pelo Prefeito Municipal através da Portaria 003/2020, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Os veículos, máquinas e equipamentos contemplados nesta contratação, estão descritos no **Anexo I** do Edital.
     1. A quantidade de veículos indicada no **Anexo I** do Edital visa somente oferecer à DETENTORA elementos para avaliação potencial de serviços, sendo que tal quantitativo não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado.
     2. Poderá ocorrer, a critério do órgão gerenciador e dos órgãos participantes, alteração nos veículos, máquinas e equipamentos descritos em cada categoria, em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.
  2. Para esta contratação, entende-se por serviços de **mecânica especializada**, aqueles que envolvem a retífica e montagem de motores, caixa e diferencial, bem como, o sistema hidráulico e injeção eletrônica, conforme o caso.
     1. Os **serviços de mecânica geral e eletricidade**, basicamente, consistirão de:

1. Verificação corretiva ou preventiva do sistema mecânico e/ou elétrico dos veículos.
2. Substituição de peças.
3. Verificação da adequação e ensaio das peças a serem substituídas.
4. Testes de funcionamento e segurança.
5. Limpeza e lubrificação de sistemas mecânicos.
6. Avaliação da necessidade de manutenção mecânica e/ou elétrica para a utilização eficiente e segura dos veículos.
   * 1. Os **serviços de funilaria e pintura**, basicamente, consistirão de:
   1. Verificação corretiva ou preventiva da carenagem e da pintura dos veículos.
   2. Reforma ou substituição de partes.
   3. Verificação da adequação e ensaio das partes restauradas ou substituídas.
   4. Testes de funcionamento e segurança.
   5. Aplicação de proteção química nas áreas metálicas sujeitas a oxidação.
   6. Restauração da pintura das partes deterioradas ou realização de pintura integral em partes novas.
   7. Verificação da adequação e ensaio das cores nas partes restauradas ou substituídas.
   8. Testes de secagem e resistência da pintura.
   9. Aplicação de cera especial e execução de polimento nos veículos pintados.
   10. Quaisquer serviços pertinentes a manutenção preventiva e corretiva, não elencados acima, deverão ser atendidos e estarem em conformidade com as normas e padrões de exigências da ABNT, NBR 15831:2010 e NBR 13.032, órgãos técnicos competentes, legislações correlacionadas, normas e padrões dos fabricantes.
   11. A manutenção prevista nesta Ata consiste no conjunto de atividades com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenção preventiva (periódica) e corretiva, sendo:
7. Manutenção preventiva (periódica):sistemática regular de revisão com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Deverá obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante.
8. Manutenção corretiva: atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou falha no processo fabril.
   1. As peças a serem utilizadas na prestação dos serviços deverão ser novas, genuínas ou originais.
      1. Considera-se, para esta contratação, peça genuína aquela fornecida por concessionária autorizada da marca do veículo e, peça original aquela comercializada com o nome do fabricante e fornecida por empresas vendedoras de autopeças.
   2. As peças, componentes, acessórios e materiais originais e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a DETENTORA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto. Tais parâmetros serão regidos pela TABELA CILIA.
      1. Toda divergência será passível de negativação dos orçamentos pelo gestor da frota do órgão requisitante.
      2. O sistema CILIA é um *software* de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos. Utilizado pela grande maioria das seguradoras do mercado, o sistema contém um completo banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de veículos, incluindo também o tempo de reparo estimado para cada tipo de troca de peça e serviço a ser realizado. Assim, com esta ferramenta, é possível a realização de um orçamento rápido, prático e justo para todas as partes envolvidas na negociação. Para maiores informações sobre o sistema, consultar [https://cilia.com.br/](http://portal.audatex.com.br).
   3. A DETENTORA, na assinatura da presente Ata, deverá possuir:
9. *Browser Internet Explorer* (versão 5.5, no mínimo) ou *Mozila Firefox* para acesso a rede de *internet*.
10. Instalado e em funcionamento, equipamento de informática para acesso ao SISTEMA CILIA visando a comunicação entre o prestador de serviço e o órgão gerenciador.
11. Acesso ao SISTEMA CILIA, versão FULL (*off-line*), sendo de responsabilidade da DETENTORA o pagamento do sistema e sua manutenção.
12. Instalado e em funcionamento, equipamento de informática interligado à *internet*, para acesso ao sistema de gestão da frota de veículos do Município, visando a comunicação entre a empresa e o órgão gerenciador. Este sistema será disponibilizado pelo Município.
    1. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados que não estiverem relacionados no SISTEMA CILIA, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do gestor da frota do órgão requisitante.
    2. O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega dos veículos no estabelecimento da DETENTORA, retirando-os do local logo após a execução dos serviços.
    3. Considerando-se questões de ordem operacional e financeira na relação custo-benefício e, preservando-se o interesse público, a DETENTORA, durante a vigência da presente Ata, deverá disponibilizar, para a execução dos serviços, oficina localizada a uma distância viária inferior a:
13. **45 (quarenta e cinco) quilômetros** do prédio sede do Centro Administrativo do Município, localizado na Avenida XV de Novembro, nº 1030, centro, para a manutenção dos veículos constantes dos lotes do **Anexo I.**
    1. Caso a DETENTORA não se enquadre nas condições previstas no subitem 3.10 deverá responsabilizar-se pelo transporte, através de prancha ou guincho, dos veículos, máquinas ou equipamentos até o estabelecimento onde serão executados os serviços, bem como, até o local de origem no Município de Atalanta, sem custos adicionais, observando-se os prazos estipulados.
    2. Os procedimentos de orçamentação, autorização e acompanhamento da manutenção (preventiva ou corretiva) serão realizados via sistema.
       1. A DETENTORA deverá fornecer ao órgão requisitante, orçamento prévio para cada serviço, incluindo peças e o tempo estimado de mão-de-obra necessária, sendo que o pedido de orçamento prévio será encaminhado à DETENTORA pelo gestor da frota do órgão requisitante.
       2. O encaminhamento do orçamento ao gestor da frota para análise e autorização, deverá ser realizado em até 04 (quatro) horas úteis a partir da entrega do veículo, considerando-se o horário comercial.
          1. Caso os defeitos ou imperfeições do veículo não possam ser analisados dentro do prazo estipulado, a DETENTORA deverá justificar ao gestor da frota o não atendimento do subitem acima.
       3. O aceite do orçamento dos serviços a serem prestados se dará após a verificação, pelo gestor da frota do órgão requisitante, da conformidade com as quantidades e especificações constantes do orçamento da DETENTORA, de acordo com o registrado na presente Ata, especificações do edital e do SISTEMA CILIA, por intermédio da Autorização de Fornecimento.
          1. Não sendo aprovado o orçamento dos serviços, o veículo será retirado pelo responsável do órgão requisitante, com todas as peças pertencentes ao mesmo, sem o pagamento de qualquer valor.
    3. Os serviços, quando autorizados pelo gestor da frota do órgão requisitante, deverão ser iniciados em até 08 (oito) horas úteis, contadas a partir da Autorização de Fornecimento.
    4. A DETENTORA deverá responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao órgão requisitante ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda e quando seus empregados ou prepostos os estiverem conduzindo.
    5. As peças substituídas deverão ser devolvidas ao órgão requisitante após a execução dos serviços, salvo para os casos onde por lei, a oficina seja obrigada a realizar o descarte ou devolver o material ao fabricante.
    6. O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização do fornecimento dos materiais e serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a DETENTORA da responsabilidade por qualquer irregularidade.
       1. Constatado o fornecimento de materiais ou serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
    7. A DETENTORA deverá facilitar o acesso dos servidores do órgão requisitante, aos locais em que estiverem sendo executados os serviços, para fins de acompanhamento e auditoria.
    8. A DETENTORA deverá fornecer a garantia mínima do fabricante para as peças de reposição e de, no mínimo, 03 meses para os serviços executados.
       1. A retífica, montagem e colocação de motor completo devem ter, no mínimo, garantia de 06 meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro.
    9. A DETENTORA deverá fornecer, às suas expensas, as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços.
    10. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, estando a DETENTORA obrigada a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
        1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
        2. Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
    11. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos respectivos serviços, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.
        1. Caberá a DETENTORA obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
    12. Os órgãos participantes desta Ata são os seguintes:
    * Prefeitura do Município de Atalanta, e todos os Departamento vinculados;
    * Fundo Municipal de Saúde, e todos os Departamento vinculados
    * Fundo Municipal de Assistência Social, e todos os Departamento vinculados
    1. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços proveniente deste processo, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
       1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento pelo órgão ou entidade aderente.
       2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o Município.
       3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

* 1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da entrega dos serviços.
     1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
     2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a PREFEITURA DE ATALANTA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 83.102.616/0001-09, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
     3. O órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
     4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a DETENTORA.
  2. Os preços não serão reajustados.
  3. O Município fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados se apresentam vantajosos.
  4. Os preços poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
     1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
  5. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n~~º~~ 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art65iid).
  6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
     1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
     2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
     1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. O Município e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

* 1. Responsabilidades da DETENTORA:
     1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
     2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
     3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
     4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
     5. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva execução dos serviços solicitados.

## Responsabilidades do Município e dos órgãos participantes:

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto.
    2. Designar servidor para acompanhar os serviços.
    3. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento.
    4. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
    5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda à execução dos serviços.
    6. Convocar a DETENTORA via fax, *e-mail* ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
    7. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R$ 100,00(cem reais) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
     1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
  3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
4. Sofrer sanção prevista no [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art87iii), ou no [art. 7~~º~~ da Lei n~~º~~ 10.520/2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm#art7).
   * 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
  2. A existência de preços registrados não obriga o Município (órgão gerenciador) a adquirir os serviços desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
  3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 4.388/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 4.388/2013, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Ituporanga (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Atalanta, ..... de ......................... de 2020.

MUNICÍPIO DE ATALANTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALANTA

JUAREZ MIGUEL RODERMEL - Prefeito

DETENTORA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_